



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 048/2017**

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.”

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** o art. 3º - A da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria nº 440 de 09 de outubro de 2013;

**Considerando** a necessidade de instituição do comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Município de Barra do Bugres;

**Considerando** a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

**Art. 2º** - Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social: **o Sr. ULISSES RICHARD ROMAN PARADA, CPF. Nº 014.749.861-96, O SR. CAIO NEVES DE OLIVEIRA, CPF Nº. 523.037.301-63, e a Sra. MARIA HELENA LUZ, CPF Nº. 206.302.041-87**, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

**§ 1º** - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º - Havendo mais três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º - Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§ 1º - As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2017.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal